

## Lei n. 2.609/2005.

## "Acrescenta os §§ 1° e 2° ao artigo 32 do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 32 do Código Tributário Municipal - Lei n. 1.744/94, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º que terão a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

§ 1º. Não há incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os imóveis utilizados na exploração agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa vegetal, desde que devidamente comprovado por meio de documentos estabelecidos em norma regulamentar.

§ 2°. Sobre esses imóveis incidirá o ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural".

Art. 2°. O disposto na presente lei terá efeito retroativo a 30 de junho de 1998, data da entrada em vigor da Lei Municipal 2020/98.

Parágrafo único. A baixa do IPTU lançado a partir de 1998 para os imóveis de que trata essa lei, está condicionada à comprovação pelo contribuinte, da forma prevista na norma regulamentar mencionada no art. 1º desta Lei, que o imóvel foi utilizado na atividade de exploração agrícola,



Av. Oito, nº 50 • Bairro Carreira Comprida • Santa Luzia • Minas Gerais • Brasil • CEP 33.045.090



pecuária, agroindustrial e/ou extrativa vegetal naquele exercício para o qual se está requerendo a baixa do imposto.

**Art. 3°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposíção em contrário.

Santa Luzia, 28 de novembro de 2005.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



